



PARECER Nº 895/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Processo:** 37798/2025**Assunto:** INSTITUI O PROJETO “CUIABANINHOS NA CÂMARA”, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.**Autoria:** MESA DIRETORA**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de resolução que objetiva incluir o projeto cuiabanhino com programa permanente desta casa de Leis.

Apresenta justificativa nos seguintes termos:

A presente iniciativa tem por finalidade criar o Projeto “Cuiabanhos na Câmara”, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, com o propósito de promover visitas guiadas às dependências da Casa Legislativa, voltadas ao público estudantil, a grupos comunitários e à população em geral. A proposta visa aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade cuiabana, especialmente das crianças e adolescentes, por meio de ações educativas que estimulem o interesse pela política local, promovam o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal e incentivem a participação cidadã. A escola, como espaço privilegiado de formação, oferece ambiente propício para o desenvolvimento do pensamento crítico, ético e participativo. Ao proporcionar aos estudantes e demais visitantes uma experiência direta com o Poder Legislativo, o Projeto contribui para a construção de uma cultura democrática sólida e para o fortalecimento da cidadania. Além disso, a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da participação popular, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a educação política e com a valorização das instituições democráticas. Importa destacar que a execução do Projeto ocorrerá, preferencialmente, sem acréscimo de despesas, utilizando-se da estrutura já existente, com apoio voluntário de servidores e parlamentares, o que dispensa a apresentação de estudo de impacto orçamentário.





É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá dispõe o seguinte no seu art. 30:

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Nesse sentido, não há óbice no que se refere à iniciativa, válido revelar que a matéria é de nítida competência desta Casa de Leis.

Dessa forma, no que tange aos requisitos formais intrínsecos do ato, estes se encontram plenamente atendidos, bem como há consonância material com as prerrogativas da Mesa Diretora e das finalidades institucionais do legislativo municipal.

Há registro de que tal programa já é realizado nesta Casa, de forma que a sua positivação visa conferir status institucional pleno ao programa, de grande relevo social.

Convém, no entanto, a promoção de pequenos ajustes redacionais para garantir adequação com as regras de articulação previstas na LC 98/1998 que regulamenta o Art. 59, parágrafo único da CRFB/88.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere a redação, de forma que se sugere, preservando o eixo semântico da propositura, com alterações pontuais e meramente redacionais, a presente emenda substitutiva da parte normativa do texto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto "Cuiabanhos na Câmara", destinado a promover visitas guiadas às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As visitas de que trata o caput destinam-se ao público estudantil, a grupos comunitários e à população em geral.





Art. 2º O Projeto "Cuiabanhos na Câmara" tem por objetivos:

- I - aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade cuiabana;*
- II - promover a formação cidadã por meio da educação política e legislativa;*
- III - estimular o interesse da população, especialmente de crianças e adolescentes, pelo funcionamento do Poder Legislativo Municipal;*
- IV - apresentar, de forma acessível e pedagógica, o papel dos vereadores e o processo legislativo.*

Art. 3º As visitas guiadas terão caráter educativo e poderão incluir:

- I - apresentação histórica e institucional da Câmara Municipal de Cuiabá;*
- II - participação dos visitantes em atividades interativas no Plenário Paulo de Campos Borges;*
- III - interação entre os participantes, os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;*
- IV - exposição didática sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e suas atribuições, no Auditório Ana Maria do Couto.*

Art. 4º As visitas guiadas serão organizadas e coordenadas pela Secretaria de Ações Institucionais.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Escola do Legislativo apresentará à Presidência da Câmara, para prévia autorização, o cronograma de visitas, a logística, os critérios de agendamento e os demais procedimentos operacionais.

Art. 5º A Coordenadoria da Escola do Legislativo poderá convidar servidores e vereadores para participarem das atividades do Projeto, conforme disponibilidade e programação previamente definidas.

Art. 6º As visitas ocorrerão preferencialmente em até duas edições mensais, em dias de sessões ordinárias, observados o calendário escolar da rede municipal de ensino, os períodos de férias escolares e o recesso parlamentar.

Art. 7º Constituem público-alvo prioritário do Projeto:

- I - estudantes da rede pública e privada de ensino do Município de Cuiabá, a partir do quinto ano do ensino fundamental;*
- II - integrantes de projetos sociais, culturais, educacionais ou comunitários;*





III - cidadãos interessados em conhecer o funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 8º *Para a implementação do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria de Ações Institucionais e da Coordenadoria da Escola do Legislativo, poderá:*

I - firmar parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;

II - celebrar convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades atuantes na área de educação para a cidadania.

Art. 9º *A execução do Projeto ocorrerá preferencialmente sem acréscimo de despesas, mediante aproveitamento da estrutura existente.*

Parágrafo único. *Serão admitidas, excepcionalmente, despesas operacionais estritamente necessárias à realização das atividades, desde que previamente autorizadas e observadas as dotações orçamentárias vigentes.*

Art. 10. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

4. CONCLUSÃO

A proposição se revela juridicamente válida, merecendo prosperar.

5. VOTODO RELATOR

Voto do relator pela aprovação com emenda.

Cuiabá-MT, 2 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360030003000320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 03/12/2025 10:48
Checksum: **03504715A4C2F7E600924E2D0138C49987CAEF20FBA87DCBC246572963AE2516**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360030003000320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.